



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SEE E
INCLUA EM PAUTA

06 MAI 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

06 MAI 2025

Protocolo: 119/25

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 119/25

AUTORIA: COLETIVA

Altera a alínea “i” do inciso I do artigo 14, os incisos I, II, §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º e revoga o inciso III, todos ao artigo 53 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Ficam alterados a alínea “i” do inciso I do artigo 14, os incisos I e II do *caput* do artigo 53 e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 53, do Regimento Interno, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 14.

I -

i) decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações, ou, submeter para deliberação soberana do Plenário;

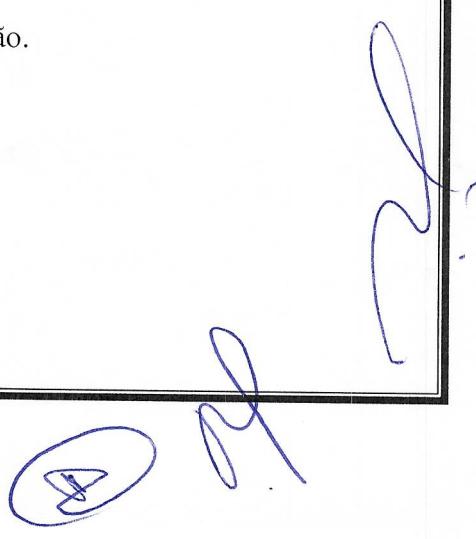
Art. 53. Conhecido o voto do relator, qualquer parlamentar poderá pedir vista do processo, que somente poderá ser concedida uma única vez durante sua tramitação, obedecido aos seguintes prazos:

I - até 05 (cinco) dias úteis, para o pedido de vista feito durante as reuniões ordinárias da Comissão;

II - no caso de parecer em plenário, o prazo concedido para vista será de até 05 (cinco) dias úteis, que somente será concedido após deliberação do Plenário;

§ 2º O pedido de informações deverá referir-se à matéria legislativa em processo que estiver em tramitação e a qualquer momento da fase processual, devendo a apresentação da proposição obedecer ao disposto no § 1º do artigo 126 deste Regimento.

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTORIA: COLETIVA			
§ 3º O prazo para solicitar pedido de informações de projetos será de 5 (cinco) dias após a leitura do respectivo projeto em plenário.			
§ 4º O pedido de informações requerido pelo Parlamentar deverá ser respondido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.” (NR)			
Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 53, do Regimento Interno, com a seguinte redação:			
“Art. 53.			
§ 5º Exaurido o prazo disposto no § 4º deste artigo, mesmo que não haja resposta do pedido de informações, o projeto terá o seu trâmite restabelecido.			
§ 6º Não será concedido vista das matérias em regime de urgência, nem a quem já tenha a obtido.			
§ 7º O prazo de vista será comum a todos que a solicitarem, na forma dos incisos I e II deste artigo.” (NR)			
Art. 3º Fica revogado o inciso III do artigo 53 do Regimento Interno.			
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 7 de maio de 2025.			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO				Nº
			PROJETO DE RESOLUÇÃO	
AUTORIA: COLETIVA				
JUSTIFICATIVA				
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Este Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar os incisos a alínea “i” do inciso I do artigo 14, os incisos I, II, §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º e revoga o inciso III, todos ao artigo 53 do Regimento Interno.</p>				
<p>A modificação normativa conferirá maior dinamismo ao processo legislativo ao estipular o prazo de até 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>Além disso, a proposição disciplina o prazo para a solicitação e a resposta para o pedido de informações, bem como estabelece que, após exaurido o prazo regimental, e ainda que pendente de resposta do pedido de informações, o projeto terá o seu trâmite restabelecido e não ficará sobrestado.</p> <p>Ademais, a modificação legislativa permite que o Presidente possa, querendo, submeter para deliberação soberana do Plenário questões de ordem ou reclamações.</p> <p>Dessa forma, considerando a relevância da alteração regimental, que conferirá maior celeridade ao processo legislativo, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Pares para a aprovação desta propositura.</p>				